



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

### ***INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os seguintes artigos à Resolução nº. 12, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

*Art. 178-A – Será assegurada tramitação especial às proposições de iniciativa popular, nos termos dispostos nos artigos seguintes.*

*Art. 178-B – Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.*

*Art. 178-C – Considera-se exercida a iniciativa popular quando preenchidos os seguintes requisitos:*

*I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município;*

*II – for apresentado por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, conforme determina a Constituição Estadual.*

*§1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, e serão apostas em formulários impressos, cada um contendo em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação da entidade responsável.*

*Art. 178-D – Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.*

*Art. 178-E – Recebida a proposta de iniciativa popular a mesma será numerada pela secretaria da Casa, e na primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação, será encaminhada à Comissão de Participação Popular, a qual, no prazo regimental, emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos constantes no art. 178-C.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*Parágrafo único. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Participação Popular, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.*

*Art. 178-F. Se a proposta apresentar vícios que não puderem ser adequados pela Comissão de Participação Popular, esta, em seu parecer, poderá manifestar-se pela rejeição da matéria ou pela sua devolução aos autores, cabendo a decisão ao Plenário da Câmara.*

*Art. 178-G. Se o parecer da Comissão Participação Popular for pela regularidade da matéria, e atendidas as determinações do parágrafo único do art. 178-E, o projeto será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e às Comissões de mérito, para que, no prazo regimental emitam seus pareceres.*

*Art. 178-H. Recebidos os pareceres das Comissões a que tenha sido distribuído, será permitida a defesa oral do projeto por seus autores, pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias úteis Audiência Pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Participação Popular e aberta, com pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para dar parecer.*

*§1º. Na Audiência Pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:*

*I - leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;*

*II - defesa oral, por até dois dos autores da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze);*

*III - debate sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura;*

*IV - debate sobre os demais aspectos da conveniência e oportunidade da propositura.*

*§ 2º Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública, em registro próprio junto à Secretaria da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por: a) 5 (cinco) minutos havendo até dez inscritos; b) 3 (três) minutos havendo mais que dez inscritos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*§ 3º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.*

*§ 4º As inscrições dos Vereadores para falar na Audiência Pública serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do Secretário da Câmara até 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.*

*§ 5º O Orador ao expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, deve se ater ao tema da Audiência Pública, sujeito à advertência e cassação da palavra, quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.*

*Art. 178-I – A matéria, mesmo quando contrários os pareceres, será deliberada em Plenário na Ordem do dia da reunião seguinte à realização da audiência pública, na forma de discussão e votação das demais proposições de lei.*

*Parágrafo único. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento à entidade responsável pela propositura.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Resolução nº. 12, de 13 de dezembro de 2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 6 de junho de 2019.

Naamã Neil Resende da Rocha  
-Presidente-

Milton Euzébio de Oliveira  
-Vice-Presidente-

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues  
-Secretário-